

**Des. Leopoldo de Arruda Raposo**

Presidente

**Carleide Maria Bezerra**

Diretor de Contabilidade

CRC-PE 019946/O

**Francisco José Freitas de Abreu Santos**

Diretor Financeiro

**Wladimir Alves Gomes**

Chefe da Controladoria

**ESTADO DE PERNAMBUCO - PODER JUDICIÁRIO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO DE REFERÊNCIA: Janeiro/2016 a Dezembro/2016**

RGF, art. 48 - Anexo 6

R\$1,00

<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>VALOR ATÉ O BIMESTRE</b>	
Receita Corrente líquida	20.853.041.088,71	
<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do limite – DTP	1.096.114.260,69	5,26
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.251.182.465,32	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	1.188.623.342,05	5,70
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Dívida Consolidada Líquida	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-
<b>GARANTIAS DE VALORES</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Total das Garantias Concedidas	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Operações de Crédito Externas e Internas	-	-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite definido p/ Senado Federal para Op. De Crédito Externas e Internas	-	-
Limite definido p/ Senado Federal para Op. De Crédito por Antec. Da Receita	-	-
<b>RESTOS A PAGAR</b>	<b>INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO</b>	<b>DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)</b>
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	-	254.641.279,92

**FONTE:** Sistema e-Fisco Financeiro – Unidade Responsável – Diretoria de Contabilidade – Recife, 23 de fevereiro de 2017.**Nota:** Republicado por alteração na Receita Corrente Líquida – RCL, feita pelo Estado publicada nesta data no Diário Oficial do Estado.

**Des. Leopoldo de Arruda Raposo**

Presidente

**Carleide Maria Bezerra**

Diretora de Contabilidade

CRC-PE 019946/O

**Francisco José de Freitas Abreu Santos**

Diretor Financeiro

**Wladimir Alves Gomes**

Chefe da Controladoria

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, EXAROU EM DATA DE 23.02.2017, A SEGUINTE DECISÃO:**

**PROCESSO Nº 110/2017 - CJ** (RP nº 6921/2017)

**INTERESSADO:** BELA. RAQUEL EVANGELISTA FEITOSA

**ASSUNTO:** AJUDA DE CUSTO PARA MUDANÇA E TRANSPORTE

**DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual a magistrada epigrafada, solicita o ressarcimento das despesas efetuadas com mudança e transporte, em decorrência de sua remoção da comarca de Ferreiros, pertencente à 5ª Circunscrição Judiciária, para o cargo de Juíza de Direito da Vara Única da comarca de Gameleira, da 6ª Circunscrição Judiciária, consoante Ato nº 1265/16 – SEJU, de 23.11.2016, publicado no DJe do dia 25.11.2016.

O Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância emitiu o Parecer de fls. 09/11, conclusivo pelo deferimento do pleito, o qual foi aprovado pelo Exmo. Des. Corregedor Geral da Justiça em decisão prolatada às fls. 13/15.

A Consultoria Jurídica, por meio do Parecer nº 292/2017, lançado às fls. 16/18, igualmente opinou pelo deferimento do pedido, com fundamento na legislação de regência da matéria.

Ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer exarado pela Consultoria Jurídica, acolho a proposição nele contida, para, com fundamento nos artigos 144, XVI e 146, VII, da Lei Complementar nº 100/2007 (Código de Organização Judiciária) c/c o Enunciado Administrativo CJ/TJPE nº 02/2008, deferir o pedido de ressarcimento do valor despendido e efetivamente comprovado, pelos documentos inseridos nos autos, e constante na aprovação do Exmo. Des. Corregedor Geral da Justiça às fls. 13/15.

Recife, 23 de fevereiro de 2017.

**Des. Leopoldo de Arruda Raposo**

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ART. 38, XI, DA RESOLUÇÃO Nº 84, DE 24/01/1996 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE)

**PROCESSO Nº 65/2017 – CJ.** Requerente : MICHEL DOMINGOS VASCONCELOS. Assunto : Licença para desempenho de mandato classista. Decisão : Ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos o Parecer nº 86/2017, exarado pela Consultoria Jurídica, consubstanciado às fls. 09/10, acolho a proposição nele contida para deferir o pleito, nos limites do supracitado opinativo, procedendo-se às devidas anotações. Recife, 19 de janeiro de 2017. Des. Leopoldo de Arruda Raposo- Presidente.

**PROCESSO Nº 048/17 – CJ RP Nº 1846/17** . Requerente: MARIA JOSÉ CARDOSO E SILVA. Assunto: Aposentadoria voluntária. Decisão: A o tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 62/2017, exarado pela Consultoria Jurídica, consubstanciado